

planeamento e coordenação e ainda pela tenacidade, ardor e persistência com que o major-general Rui Teixeira se empenhou no acompanhamento, ao pormenor, de todas as fases das operações, contribuindo decisivamente para o seu reconhecido sucesso.

Defensor intransigente dos interesses da Guarda, justo se torna destacar igualmente a forma como tem exercido o comando do aquartelamento do Comando-Geral, que lhe compete por inerência, e que constituiu mais uma oportunidade para que se dê nota do saber, entusiasmo e determinação que distinguem o major-general Rui Teixeira, devendo realçar-se o desvelo que tem vindo a colocar na economia de meios em pessoal e material e na melhoria das instalações, num esforço de ajustamento que preserve a funcionalidade do estado-maior e a melhoria da imagem que o Comando-Geral deve transmitir para o exterior.

Oficial-general de uma postura ética irrepreensível, de uma lealdade exemplar, em que a constância e a força do seu exemplo, a par de um profundo sentido humano e do trato afável que lhe são próprios, lhe permitiu, desde muito cedo, conquistar o respeito e o apreço dos seus subordinados e galvanizá-los para o cumprimento das suas obrigações, com reflexos amplamente positivos na proficiência do estado-maior da Guarda.

O seu desempenho na GNR é testemunho da generosidade e da nobreza que tem caracterizado a sua ilustre carreira, permanentemente subordinado aos superiores interesses das instituições e da causa pública, e é inequívoco que dos serviços prestados pelo major-general Rui Alexandre Cardoso Teixeira resultaram honra e lustre para a Pátria e para a GNR, devendo ser considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos.

8 de Março de 2005. — O Ministro da Administração Interna,  
*Daniel Viegas Sanchez.*

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

**Aviso n.º 3189/2005 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para admissão ao curso de formação de praças da Guarda Nacional Republicana — 2005-2006.* — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado nos termos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 297/98, de 28 de Setembro, e 119/2004, de 21 de Maio, e ainda em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica da GNR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, faz-se público que, por despacho conjunto de 6 de Fevereiro de 2005 dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, se encontra aberto concurso de admissão ao curso de formação de praças da Guarda. O prazo para entrega das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

1 — O concurso destina-se a candidatos de ambos os sexos e é válido para as armas de infantaria e cavalaria, no total de 1075 vagas, sendo 125 para cavalaria e 950 para infantaria. Os critérios de preenchimento de vagas para cavalaria e infantaria são os seguintes:

- a) Voluntariado;
- b) No caso de em qualquer arma não serem totalmente preenchidas as vagas postas a concurso através do critério de voluntariado, serão as mesmas supletivamente preenchidas através da nomeação dos soldados provisórios mais modernos à data do final da 2.ª parte da instrução técnica e profissional;
- c) Na eventualidade de inexistência de candidatos suficientes para o total completamente das vagas referidas no n.º 1, o comandante-geral da Guarda, no respeito pelos critérios anteriores, poderá, por despacho, proceder a nova redistribuição.

2 — O concurso destina-se a seleccionar pessoal para a frequência do curso de formação de praças do ano 2005-2006 e é válido para o provimento das vagas referidas no n.º 1, esgotando-se, de imediato, com o seu preenchimento.

3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao comandante-geral da GNR em impresso de modelo anexo ao presente aviso. Este impresso pode ser fornecido em qualquer quartel ou instalação da Guarda com atendimento ao público (excepto Comando-Geral, Escola Prática, Brigada de Trânsito e Brigada Fiscal, no continente) e poderá ser entregue pessoalmente no posto da GNR da área da residência ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidaturas, para a Secção de Recrutamento da GNR, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, conjun-

tamente com as fotocópias legíveis do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, certidão emitida pelo respectivo ramo das Forças Armadas comprovativa do tempo de serviço prestado, discriminada por anos, meses e dias.

4 — O recrutamento para soldados dos quadros da Guarda é feito de entre os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão à data do encerramento do prazo de entrega das candidaturas.

5 — As condições gerais de admissão são as constantes do artigo 272.º do EMGNR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 297/98, de 28 de Setembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2004, de 21 de Maio, a seguir indicadas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no artigo 2.º do EMGNR: «manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, por forma a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas»;
- c) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso (age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar);
- d) Não ter menos de 20 nem ter completado 28 anos de idade em 31 de Dezembro do ano de ingresso (sendo o ano de ingresso o ano em que terminam com aproveitamento o curso de formação de praças — ano 2006 —, pelo que os indivíduos nascidos em 1978 e anos anteriores já não satisfazem a condição da idade);
- e) Ter, no mínimo, 1,60 m de altura se for candidato feminino e 1,65 m se for candidato masculino e também robustez física necessária ao serviço da Guarda;
- f) Ter reconhecida aptidão física e psíquica e cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- h) Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;
- i) Ter cumprido, no mínimo, dois anos de serviço militar efectivo até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que:

- 1) Preste ou tenha prestado serviço militar em regime de contrato nas categorias de praça ou de sargento; e
- 2) Esteja na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento militar, ou tendo sido punido com pena inferior a 10 dias de detenção, desde que a natureza da(s) falta(s) não colida(m) com as características de «soldado da lei», definidas na alínea b) do n.º 5;

- j) Sem prejuízo do tempo mínimo referido na alínea i) do n.º 5, seja autorizado a concorrer e a ser admitido na Guarda pelo chefe de estado-maior do ramo;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6 — É condição preferencial de admissão ao curso de formação de praças, quando em situação de igualdade, após a aplicação da verificação das condições de admissão, ter menor idade.

7 — Após a verificação dos requisitos de admissão, a selecção dos candidatos é feita através da realização das seguintes provas:

- a) Cultural;
- b) Aptidão física;
- c) Psicológica;
- d) Documental;
- e) Entrevista profissional de selecção;
- f) Entrevista psicológica (eventual);
- g) Médica.

8 — Os candidatos serão sujeitos às seguintes provas de selecção:

- a) Prova cultural classificativa e eliminatória, ao nível do 9.º ano de escolaridade, especialmente sobre as matérias de português, matemática, história e geografia. A forma de apresentação da prova é do tipo escolha múltipla e ou «verdadeiro/falso». Será atribuída a classificação de *Inapto*, com a consequente exclusão do concurso, aos concorrentes que obtiverem nota inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores;

b) Prova de aptidão física com a seguinte constituição:

Exercício	Descrição e condições de execução	Masculino	Feminino	Tentativas
Equilíbrio elevado no pórtilo	Os candidatos sobem através de escadas inseridas no pórtilo com altura de 5 m. Após dada a ordem para iniciar a subida das escadas, dispõe de 1 min para executar o exercício, que se compõe da transposição de uma distância de 5 m no cimo do pórtilo com 0,30 m de espessura, caminhando a passo, com alternância de pés, na posição vertical. O exercício é executado individualmente.	S	S	1
Transposição de um muro sem apoio.	Transposição de um muro com 0,25 m de espessura e 1,50 m de frente, executado através de um salto frontal sem toque ou apoio, podendo ser executado com corrida de balanço. Não poderá ser efectuado salto de peixe. O exercício é executado individualmente. O candidato dispõe de 30 s para executar cada uma das tentativas, após receber ordem de execução.	0,90 m	0,7 m	2
Flexões de braços na trave . . . .	Na posição de suspensão numa trave horizontal a 2,20 m do solo, com as mãos colocadas facialmente e com os membros superiores em extensão completa, o candidato executa o movimento de flexão de braços por forma que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, voltando de seguida à posição inicial. O exercício é executado individualmente.	(*) 2	—	2
Extensão de braços no solo . . .	Em posição de deitado facial com as mãos colocadas no chão no prolongamento da linha dos ombros e dedos dirigidos para a frente, os candidatos executam o movimento ascendente com extensão completa dos braços. O corpo tem de estar «empranchado» sem formar ângulo entre tronco e membros inferiores. No movimento descendente os membros superiores flectem até a zona do peito situado entre a linha dos ombros tocar o objecto de controlo colocado a 5 cm do solo. Não são permitidas paragens. O exercício é executado individualmente.	—	(*) 11	2
Flexão do tronco à frente . . . . .	Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores flectidos a 90º com pés apoiados à altura dos joelhos, antebraços cruzados à frente com mãos apoiadas no braço oposto à mão, os candidatos através da flexão do tronco à frente tocam alternadamente no joelho com o cotovelo oposto e voltam à posição inicial. O exercício é executado individualmente e no tempo máximo de 45 s.	(*) 26	(*) 21	2
Corrida de 12 min . . . . .	Em posição de pé com os candidatos sobre a linha de partida, esta é dada através do sinal sonoro de apito. A corrida será realizada em pista com piso plano e no tempo máximo de 12 min.	(*) 2 300 m	(*) 2 000 m	1

(\*) Desempenho correspondente à classificação de 10 valores no exercício.

### Notas

1.<sup>a</sup> Imediatamente antes do início da prova de aptidão física, os candidatos fazem entrega de um atestado médico. Neste deve constar expressamente que o candidato «não padece de anomalia ou doença que o impeça de prestar as provas de aptidão física que constam do aviso do concurso para admissão ao curso de formação de praças da GNR a que pretende concorrer», sob pena de não ser autorizado a realizar a prova.

2.<sup>a</sup> Cada candidato faz-se acompanhar do equipamento de ginástica necessário para a realização das provas físicas — camisola, calções, sapatos de ginástica e fato de treino (facultativo).

3.<sup>a</sup> Todos os exercícios são eliminatórios desde que não executados nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s), sendo o candidato excluído do concurso logo que deixe de realizar um deles.

4.<sup>a</sup> Do resultado dos exercícios, os candidatos são classificados em *Apto* e *Inapto*.

5.<sup>a</sup> Além de eliminatórios são igualmente classificados quantitativamente os seguintes exercícios:

Flexões de braços na trave;  
Extensão de braços no solo;  
Flexões do tronco à frente (abdominais);  
Corrida de 12 min (teste de Cooper).

Os resultados destes exercícios correspondentes à classificação de *Apto* são ainda convertidos em classificação quantitativa de 10 a 20 valores, até às centésimas, conforme o definido na tabela acima mencionada.

6.<sup>a</sup> A classificação final quantitativa é expressa de 10 a 20 valores, até às centésimas, em resultado da média aritmética dos resultados obtidos nos exercícios supra-referidos e influencia a ordenação final dos candidatos aprovados no concurso.

7.<sup>a</sup> Nos exercícios que contenham repetições, os controladores devem proceder à contagem individual das mesmas em voz alta e de forma audível aos candidatos.

c) Prova psicológica — composta de duas fases, ambas eliminatórias:

1) A 1.<sup>a</sup> fase consiste na avaliação das seguintes dimensões psicológicas:

- a) Perceptivo-cognitiva;
- b) Personalidade.

2) A 2.<sup>a</sup> fase consiste na avaliação das seguintes dimensões psicomotoras:

- a) Motricidade fina;
- b) Reacções complexas e múltiplas a estímulos.

3) Cada uma das fases da prova psicológica e cada uma das dimensões avaliadas terá uma das seguintes classificações:

- a) *Apto*;
- b) *Inapto*.

4) São excluídos os candidatos que obtenham classificação de *Inapto* em qualquer das dimensões referidas nos n.ºs 1) e 2) da alínea c);

5) Além de eliminatórias são igualmente classificadas quantitativamente as seguintes dimensões:

- a) Perceptivo-cognitiva;
- b) Motricidade fina;
- c) Reacções complexas e múltiplas a estímulos.

6) Apenas os resultados das dimensões constantes no número anterior correspondentes à classificação de *Apto* são convertidos em classificação quantitativa de 10 a 20 valores, até às centésimas.

7) A classificação quantitativa da avaliação psicomotora é a resultante da média aritmética dos resultados obtidos nas duas dimensões que a compõem.

8) A classificação final quantitativa da prova psicológica é a resultante da média aritmética do resultado obtido na avaliação da dimensão perceptivo-cognitiva e na avaliação psicomotora.

d) Prova documental — para esta prova os candidatos são portadores dos documentos abaixo discriminados correctamente preenchidos e sem emendas ou rasuras, sob pena de exclusão do concurso:

- 1) Bilhete de identidade;
- 2) Certificado da folha de matrícula militar do Exército ou nota de assentos da Força Aérea ou nota de assentamentos da Armada, conforme a proveniência do candidato, autenticada até 60 dias antes da data de entrega;
- 3) Certificado de habilitações literárias;
- 4) Certificado do registo criminal, válido apenas por três meses;
- 5) Se em regime de contrato, autorização do respectivo CEM para concorrer e ser alistado;
- 6) Número de identificação fiscal;
- 7) Número da Caixa Geral de Aposentações (consta dos recibos de vencimento).

Estes documentos podem ser substituídos por fotocópias devidamente autenticadas, nos termos previstos na lei.

Para efeitos das alíneas c) e f) do artigo 272.º do EMG NR, os candidatos que tenham sido julgados em tribunal apresentam cópia da sentença e os que tenham processo pendente indicam o motivo.

e) Entrevista profissional de selecção — não tem carácter eliminatório e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a função, utilizando a seguinte forma classificativa:

- 1) *Favorável preferencialmente;*
- 2) *Favorável;*
- 3) *Com reservas.*

f) Entrevista psicológica — os candidatos aos quais for atribuída na entrevista profissional de selecção a classificação *Com reservas* serão submetidos a uma entrevista psicológica, a qual tem como resultado uma das seguintes classificações:

- 1) *Apto;*
- 2) *Inapto*, sendo que esta conduz à eliminação.

g) Prova médica com a classificação de:

- 1) *Apto;*
- 2) *Inapto*, podendo voltar a recandidatar-se nos anos seguintes, se reunir os requisitos exigidos.

Para a prova médica, os candidatos são portadores do boletim de vacinas actualizado.

Para o efeito de selecção dos candidatos no decorrer da prova médica aplica-se a tabela geral A de inaptidão e incapacidade (Exército — quadro permanente), aprovada pela Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 7 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de Dezembro, nomeadamente o anexo B.

São ainda considerados inaptos os candidatos que apresentem, à data da prova médica:

- Características morfológicas de excesso ou baixo peso e tenham um índice de massa corporal (IMC) superior a 28 em homens e a 25 em mulheres. Em ambos os sexos, este índice não pode ser inferior a 18. O cálculo do IMC faz-se aplicando a fórmula  $IMC = \text{peso}/(\text{altura})^2$ , calculando, despido, o peso em quilogramas e a altura em metros;
- Gravidez detectada nas provas de admissão ou até à data do início do curso de formação de praças;
- Alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício das funções e apresentem evidência comprovável analiticamente do consumo de estupefacientes, bebidas alcoólicas e ou psicotrópicos, reconhecidos nas listas internacionais das Nações Unidas, ou detecção dos seus metabolismos em qualquer dos fluidos biológicos do candidato;
- Deformidades, cicatrizes, alterações de pigmentação, tatuagens, alopecias ou outros processos que pelas suas características e localização facilitem a identificação.

9 — A ordenação final dos candidatos é a resultante da classificação obtida por ordem decrescente, calculada até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2C + F + P}{4}$$

em que:

- CF=classificação final;
- C=classificação da prova cultural;
- F=classificação da prova física;
- P=classificação da prova psicológica.

10 — A falta de comparência a qualquer das provas citadas no n.º 7 implica a eliminação automática do candidato do presente concurso, salvo se o mesmo apresentar, num espaço máximo de setenta e duas horas, uma justificação que seja considerada pelos elementos do júri como ponderante e justificativa da não realização da prova, caso em que é realizada uma segunda e última chamada no espaço de 10 dias úteis.

11 — Local das provas:

- a) A prova cultural é realizada em várias cidades ou locais a designar pelo comandante-geral da Guarda;
- b) A prova de aptidão física e a prova psicológica (1.ª fase) são realizadas em Lisboa e eventualmente noutras cidades ou locais se o número de concorrentes em prova o justificar;
- c) A prova documental, a prova psicológica (2.ª fase), a entrevista profissional, a entrevista psicológica e a prova médica realizam-se em Lisboa e eventualmente noutras cidades ou locais se o número de concorrentes em prova o justificar.

12 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso das provas são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização das mesmas e que, impedindo a conclusão da prova dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à eliminação.

13 — Sem prejuízo de procedimento criminal que ao caso possa caber, a falsidade ou omissão das declarações prestadas sob compromisso de honra no pedido de admissão ou em qualquer fase do processo de selecção determina, assim que for detectada, a exclusão imediata do candidato.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que possam relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

15 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade válido em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

16 — Na prova documental, os candidatos que não apresentem todos os documentos mencionados no n.º 7, alínea d), devidamente preenchidos e legalmente autenticados, são excluídos do concurso, não sendo, portanto, admitidos para a realização das restantes provas.

17 — Os concorrentes que no decurso de qualquer prova sejam considerados inaptos não serão submetidos à prova seguinte, sendo, desde logo, excluídos do concurso.

18 — O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, apenas se aplica naquilo que não estiver regulado de forma específica neste aviso e no EMG NR.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos da lei.

20 — Remuneração, local e condições de trabalho:

- a) Os candidatos que vierem a frequentar o curso de formação de praças serão remunerados pelo sistema retributivo fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro;
- b) Os candidatos que vierem a ter aproveitamento no respectivo curso de formação de praças serão colocados no território nacional em função das necessidades do serviço;
- c) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os militares da GNR.

21 — O júri será composto por um presidente, quatro vogais efectivos e quatro vogais suplentes, nomeados por despacho do comandante-geral da Guarda:

Presidente — Major-general Américo Pinto da Cunha Lopes, 2.º comandante-geral.

Vogais efectivos:

- Major de infantaria Joaquim Miguel Lopes Rosa (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos).
- Major médico João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.
- Major de infantaria Miguel Nunes Marcelino.
- Major de infantaria João Nuno Alberto dos Santos Faria.

Vogais suplentes:

- Sargento-ajudante de cavalaria Fernando Manuel Gomes Piloto.
- Sargento-ajudante de infantaria Manuel João Branco.
- Primeiro-sargento de infantaria Nuno Manuel Catarino Gaspar.
- Médico civil Vítor Manuel Lopes Fernandes.

22 — Informações sobre o concurso podem ser obtidas em qualquer quartel da GNR e, preferencialmente, através da Secção de Recrutamento, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato,

1900-712 Lisboa, telefone: 218625730, número azul: 808200247, fax: 218625735, Internet em [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), página do recrutamento.

23 — Direito de participação dos interessados:

- Após a verificação dos requisitos de admissão, os candidatos notificados sobre a intenção de exclusão poderão pronunciar-se, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Terminada a aplicação dos métodos de selecção, notificada a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos, poderão estes participar igualmente na formação da decisão, nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma legal;
- As eventuais alegações deverão ser dirigidas ao presidente do júri, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa.



24 — Garantias — recurso hierárquico:

- Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor para o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 5, e 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Da homologação da lista de classificação final feita pelo comandante-geral da Guarda cabe recurso para o Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

25 — No procedimento de concurso não há lugar a reclamação.

26 — As normas do concurso, bem como o modelo do requerimento, podem ser consultadas também através do sítio da GNR na Internet, [www.gnr.pt](http://www.gnr.pt), página do recrutamento.

9 de Março. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

		S.  R.	Anexo
<b>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b> <b>GUARDA NACIONAL REPUBLICANA</b> COMANDO GERAL - CHEFIA DO SERVIÇO DE PESSOAL Requerimento de Admissão a Concurso para a GNR (Curso de Formação de Praças)			
NR.º DE PROCESSO			
PT QUE CONVOCA			
A - IDENTIFICAÇÃO CIVIL (ATENÇÃO: antes de preencher leia as instruções no verso)			
1. NOME		B.1. Nº	
2. Data de nascimento		3. Estado civil	
4. Filiação - Pai			
Mãe			
5. Naturalidade - Distrito		Concelho	
Freguesia			
6. Morada			
Cod. Postal		Localidade	
7. Nº de filhos		8. Altura	
9. NIF		10. COD. REP. FINANÇAS	
B. SITUAÇÃO CRIMINAL E DISCIPLINAR			
1. Civil (as alíneas a) e b) são de preenchimento obrigatório com SIM ou NAO)			
a) Já respondeu em tribunal? <input type="checkbox"/> (Se respondeu SIM, juntar obrigatoriamente cópia da sentença)			
b) Tem processo pendente em tribunal? <input type="checkbox"/> (Se respondeu SIM, indicar obrigatoriamente o motivo).			
2. MILITAR			
Durante o cumprimento do Serviço Militar foi punido com:			
		<input type="checkbox"/> dias de detenção	
		<input type="checkbox"/> dias de prisão disciplinar	
		<input type="checkbox"/> dias prisão disciplinar agravada	
3. AMNISTIAS			
Beneficiário de amnistia? <input type="checkbox"/> (SIM ou NAO)			
C. IDENTIFICAÇÃO MILITAR			
1. Ramo das Forças Armadas: Exército <input type="checkbox"/> Marinha <input type="checkbox"/> Força Aérea <input type="checkbox"/> Assinalar com "X"			
2. Unidade das F.A.			
3. Posto nas F.A.			
4. Nº Mecanográfico		5. Tempo de Serviço Militar: <input type="checkbox"/> anos e <input type="checkbox"/> dias	
6. Data de disponibilidade		7. Regime de Serviço: RC <input type="checkbox"/> RV <input type="checkbox"/>	
8. Especialidade Militar			
D. OUTRAS INFORMAÇÕES			
1. Habilitações Literárias		1.1 Data de conclusão das habilitações	
2. Profissão e/ou habilitações técnico profissionais			
3. Cartas de condução que possui			
4. Número de vezes que já concorreu à: GNR <input type="checkbox"/> PSP <input type="checkbox"/> (Motivo da eliminação)			
5. Grupo Sanguíneo			
Eu, abaixo assinado, declaro sob compromisso de honra que são verdadeiras as declarações prestadas.			
Dessejando ser admitido às provas do Concurso			
Peço deferimento			
Data		Assinatura	
Comando		de de	
Responsável		Posto	
(nome e apelido)			
(para carimbo e cimo)		Vide Anexo	

## Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 6454/2005 (2.ª série).** — Por despacho do subdirector-geral de Viação de 2 de Março de 2005, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 20 333/2003:

José Manuel Gabriel da Silva, técnico de 1.ª classe — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, com dispensa do respectivo estágio, transitando para a nova carreira, índice 400, escalão 1, conforme mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

**Despacho n.º 6455/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro, veio estabelecer que «os veículos ligeiros de passageiros e mistos, tal como definidos no Código da Estrada, com dois eixos, peso bruto superior a 2300 kg e inferior ou igual a 3500 kg, com lotação igual ou superior a cinco lugares e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo do veículo, igual ou superior a 1,1 m e inferior a 1,3 m, desde que não apresentem tração às quatro rodas permanente ou inserível, pagam a tarifa de portagem relativa à classe 1 quando utilizem o sistema de pagamento automático».

Por outro lado, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, os utilizadores dos referidos veículos que pretendam usufruir da alteração que nele se preconiza deverão fazer prova, perante a entidade gestora de sistemas electrónicos de cobrança, dos requisitos para o efeito exigidos.

No âmbito das atribuições que estão cometidas à Direcção-Geral de Viação, compete-lhe, designadamente, a aprovação e a verificação da conformidade dos veículos com as exigências da lei em vigor e, consequentemente, estabelecer e regulamentar os procedimentos que devem ser adoptados, em cada caso, com vista a possibilitar e facilitar a verificação dessa conformidade.

Assim, no exercício daquela competência e tendo em vista regular em que termos a Direcção-geral de Viação procederá à comprovação das marcas e dos modelos de veículos cujas características cumprem os requisitos técnicos relevantes para os efeitos da aplicação do disposto no já citado Decreto-Lei n.º 39/2005, determina-se o seguinte:

1 — A Direcção-Geral de Viação comunica à entidade gestora dos sistemas electrónicos de cobrança de portagens lista oficial contendo a identificação das marcas e dos modelos dos veículos cujas características cumprem os requisitos técnicos relevantes para os efeitos da comprovação referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro.

2 — Com vista à elaboração da lista oficial referida no número anterior, a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal solicitará aos fabricantes ou importadores dos veículos que procedam à indicação dos modelos de veículos por si fabricados ou importados cujas características cumpram os requisitos em questão mediante o preenchimento e o envio, directamente, para a Direcção-Geral de Viação da declaração do modelo anexo ao presente despacho.

3 — Os utilizadores dos veículos que preencham os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro, e que pretendam usufruir da reclassificação tarifária nele estabelecido deverão apresentar, junto da entidade gestora dos sistemas electrónicos de cobrança de portagem, os respectivos livretes.

4 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre a conformidade de determinados veículos com as características técnicas exigidas pelos requisitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 39/2005, a Direcção-Geral de Viação promoverá a remoção de tais dúvidas junto dos fabricantes ou importadores dos veículos em causa.

5 — Sempre que os fabricantes ou importadores não disponham da informação necessária ou não possam disponibilizá-la em tempo útil, o utilizador do veículo poderá requerer uma inspecção extraordinária de identificação num centro de inspecção técnica de veículos da categoria B.

6 — O certificado do modelo n.º 113, correspondente à inspecção referida no número anterior, deverá conter a indicação dos elementos técnicos relevantes para os efeitos da comprovação referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro.

7 — A Direcção-Geral de Viação disponibilizará a consulta da lista oficial a que alude o n.º 1 do presente despacho através do seu endereço electrónico ([www.dgv.pt](http://www.dgv.pt)).

7 de Março de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.